



ANEXO I

JUSTIFICATIVA

- a) A continuidade dos serviços se justifica destacando-se as atribuições do município em gerir os ativos da iluminação pública. Atividades como troca de luminárias está a cargo do município.
- b) A iluminação pública é um serviço público essencial, não é medida justa que a população local fique à mercê dos inúmeros perigos que podem advir pela inadequada iluminação ou mesmo pela falta dela. A ausência de iluminação em diversas ruas deixa a população local exposta a diversos riscos, sobretudo, os relacionados à segurança pública, tais como roubos, furtos e outros crimes.
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso do(a) contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sua prorrogação,

São Félix do Xingu, 29 de novembro de 2023.


Euler Loureiro de Moura
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto: 332/2021